

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

Contratação de serviços para transportes escolares - ano letivo
2019/2020

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	2
2.	DESIGNAÇÃO	2
3.	OBJETO	2
4.	DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	3
5.	MORADAS DAS ESCOLAS	3
6.	IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES.....	4
7.	DESCRIÇÃO DOS PERCURSOS	4
8.	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	9
9.	DOCUMENTAÇÃO A ENTREGAR	10
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS	11
11.	PREÇO BASE	11
12.	PREÇO CONTRATUAL.....	12
13.	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	12
14.	PENALIDADES	12
15.	DEVERES DE INFORMAÇÃO.....	13
16.	CASOS DE FORÇA MAIOR	14
17.	SEGUROS.....	15
18.	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	15
19.	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	15
20.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	16
21.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
22.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO.....	16
23.	FORO COMPETENTE	17
24.	ANEXO II	18

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 0204.4.8.022/2019

2. DESIGNAÇÃO

Contratação de serviços para transportes escolares - ano letivo 2019/2020

3. OBJETO

3.1. O objeto deste concurso público consiste na contratação de serviços para transportes escolares em diversas localidades do concelho, de alunos do ensino básico, em sete (7) veículos de transporte coletivo de passageiros, nos termos da legislação em vigor.

3.2. Existem 7 percursos e em cada percurso há dois (2) turnos por dia: turno da manhã e turno da tarde.

Lote	Circuito	Designação	Tipo de Viatura	Hora de Início (aproximada)	Entrada Escola	Saída Escola	km (aproximados)
1	1	Lagoa do Calvo por Aldeia Nova da Aroeira e Asseiceira - EB José Saramago (Poceirão)	50/55 Lugares	8h	9 h	17h30	35
	2	Lagameças/Estrada dos Espanhóis/Aqualva - EB José Saramago (Poceirão)	50/55 Lugares	8h20	9 h	17h30	20
	3	Foros das Passarinhas/ Malhadinhas/Forninho - EB José Saramago (Poceirão)	9/16 Lugares	8h20	9 h	17h30	25
2	4	Cajados - EB Cajados	25/30 Lugares	8h20	9 h	17h30	20
	5	Carregueira/Fonte da Vaca/Terrim - EB Antº Santos Jorge e EB Alberto Valente	9/16 Lugares	8h10	9 h	17h30	20
3	6	Bº Assunção (Marquesa I)/ Marquesas II e III - EB Bairro Alentejano	25/30 Lugares	8h30	9 h	17h30	12
	7 *	Bairro Alentejano/Marquesas II e III/Vila Amelia (Av. Moçambique), Estrada Vila Amélia (Marquesas IV) - EB Hermenegildo Capelo	50/55 Lugares	7h20 12h	8h10 13h	13h15 16h30	25

(*) Este percurso (7) poderá não ser adjudicado caso os TST venham a criar uma carreira regular de ligação daquela localidade a Palmela.

3.3. Os horários e itinerários dos percursos poderão ainda sofrer algumas alterações, em virtude de nesta data não ser possível determinar, com exatidão, o local de residência de todos os alunos a transportar. No caso de se verificarem ajustes, estes poderão vir a ter repercussões ao nível dos encargos financeiros, se implicarem alterações significativas das distâncias a cumprir.

- 3.4. Independentemente do calendário escolar, o valor a faturar mensalmente à Câmara Municipal de Palmela terá que corresponder apenas aos dias efetivos de prestação do serviço.
- 3.5. A Câmara Municipal de Palmela prevê facultar a georreferenciação de cada um dos percursos, com a indicação das paragens a cumprir e do nome dos alunos autorizados a entrar e sair nessas paragens, não se admitindo outras paragens nem a inclusão de mais alunos sem comunicação prévia por parte da autarquia.

4. DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A prestação do serviço tem 4 períodos distintos (onde já se incluem as pausas letivas), coincidentes com o calendário escolar estabelecido pelo Ministério da Educação e publicado em Diário da República, para o ano letivo 2019/2020:

CALENDÁRIO ESCOLAR – ano letivo 2019-2020

Período Letivo	Início	Termo
1º	13 de setembro 2019	17 de dezembro 2019
2º	06 de janeiro 2020	21 de fevereiro de 2020
3º	27 de fevereiro de 2020	27 de março de 2020
4º	14 de abril de 2020	19 de junho de 2020

- 4.2. O serviço será prestado apenas nos dias úteis e durante os períodos letivos, que estima-se seja de 170 dias, com previsão de início das aulas entre 10 e 13 setembro de 2019 e a terminar a 19 de junho de 2020. Para além das férias escolares e dos feriados nacionais excluiu-se também o dia 1 de junho por ser feriado municipal.

5. MORADAS DAS ESCOLAS

ESCOLA	MORADA
EB José Saramago	Rua do Povo Unido, 2965-310 Poceirão (Percursos 1, 2, e 3)
EB Cajados	Rua 1º de Maio, Cajados, 2965-502 Águas de Moura (Percurso 4)
EB Alberto Valente	Rua do Factor, Urb. Val'Flores, 2955-407 Pinhal Novo (Percurso 5)
EB António Santos Jorge	Av. General Humberto Delgado, nº 23, 2955-115 Pinhal Novo (Percurso 5)
EB Bairro Alentejano	Rua da Escola, Bº Alentejano, 2950-528 Qtª Anjo (Percurso 6+7)
EB 2/3 Hermenegildo Capelo (Palmela)	R. da Escola Preparatória Hermenegildo Capelo, nº 2 – Palmela (Percurso 7)

6. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES

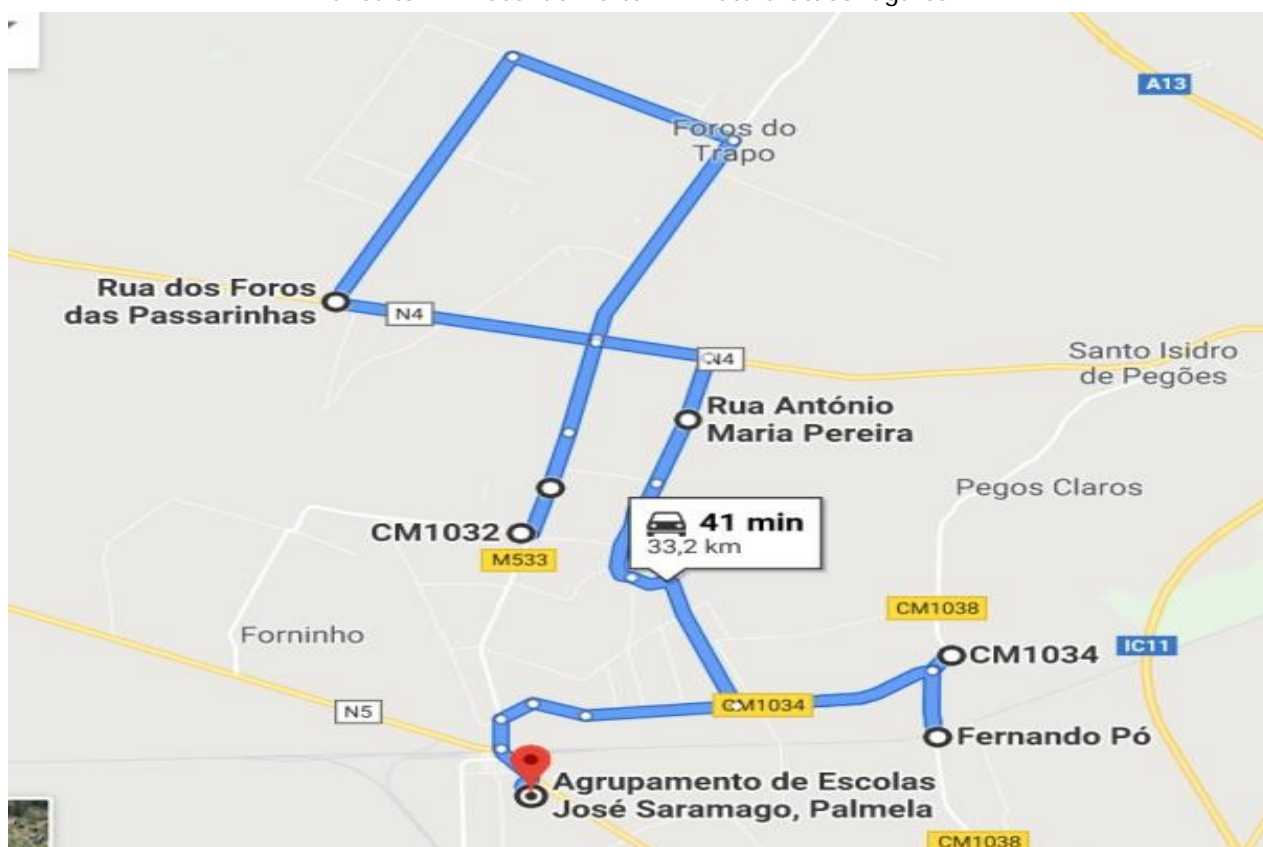
O presente concurso é constituído por 3 lotes:

- Lote 1 – EB José Saramago (Poceirão) – 3 percursos
- Lote 2 – EB Cajados + Pinhal Novo – 2 percursos
- Lote 3 – EB Bairro Alentejano – 2 percursos

7. DESCRIÇÃO DOS PERCURSOS

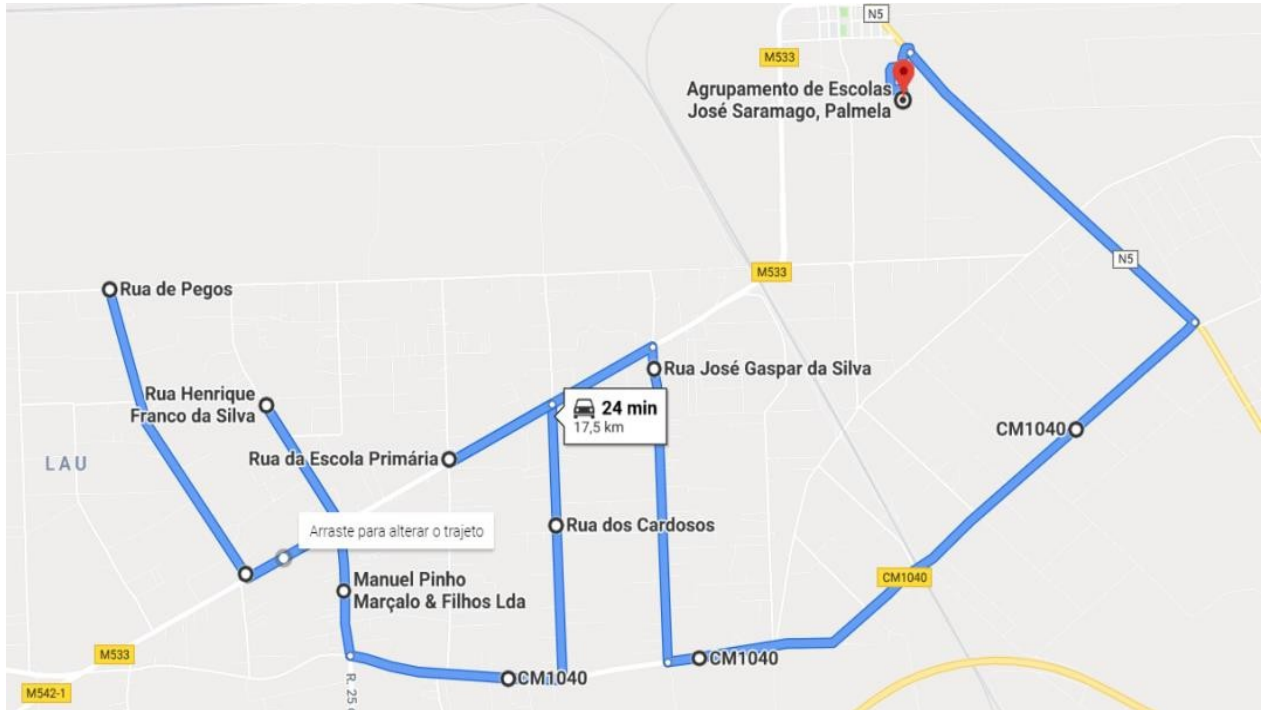
7.1. LOTE 1 – EB JOSÉ SARAMAGO (POCEIRÃO)

Circuito 1 – Poceirão Norte – 1 viatura 50/55 lugares



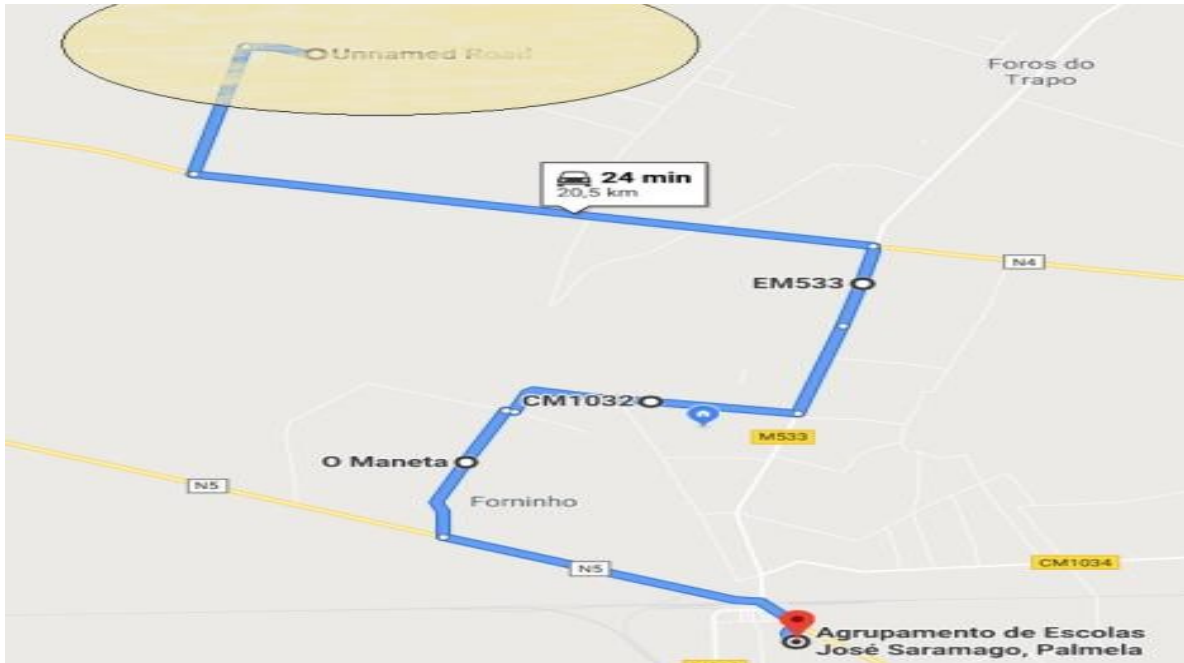
Inicia em Lagoa do Calvo e segue pela Loja Nova (Faias), EN5; Passarinhas, Rua dos Foros das Passarinhas, Aldeia Nova da Aroeira, Rua António Maria Horta, Rua do Patola, Montalegre, Rua António Maria Pereira, Rua da Lavradora, Asseiceira, Rua Constantino Fernandes, Brejos do Poço, CM 1034, Fonte Barreira, Fernando Pó, Rua José da Costa Xavier – destino Agrupamento de Escolas José Saramago – Poceirão.

Circuito 2 – Poceirão Sul – 1 viatura 50/55 lugares



Inicia em Lagameças na Rua de Pegos e segue pela Estrada das Lagameças, Rua Henrique Franco da Silva (até cruzamento c/ Rua Francisco Loureiro), Rua dos Marçalos, Estrada dos Espanhóis (CM1040), Rua dos Cardosos, Est. Lagameças (cruz. Rua da Escola Primária), Rua José Gaspar da Silva, Rua dos Fazendeiros da Aqualva de Cima (CM1040), Rua Humberto Silva Cardoso, EN5 – destino Agrupamento de Escolas José Saramago – Poceirão.

Circuito 3 – Malhadinhas + Forninho – 1 viatura 9/16 lugares



Sai da Quinta da Carrasqueira / Vale da Nora / Malhadinhas (Parte do percurso em caminho de terra batida), segue por Forninho – destino Agrup.Esc. José Saramago – Poceirão.

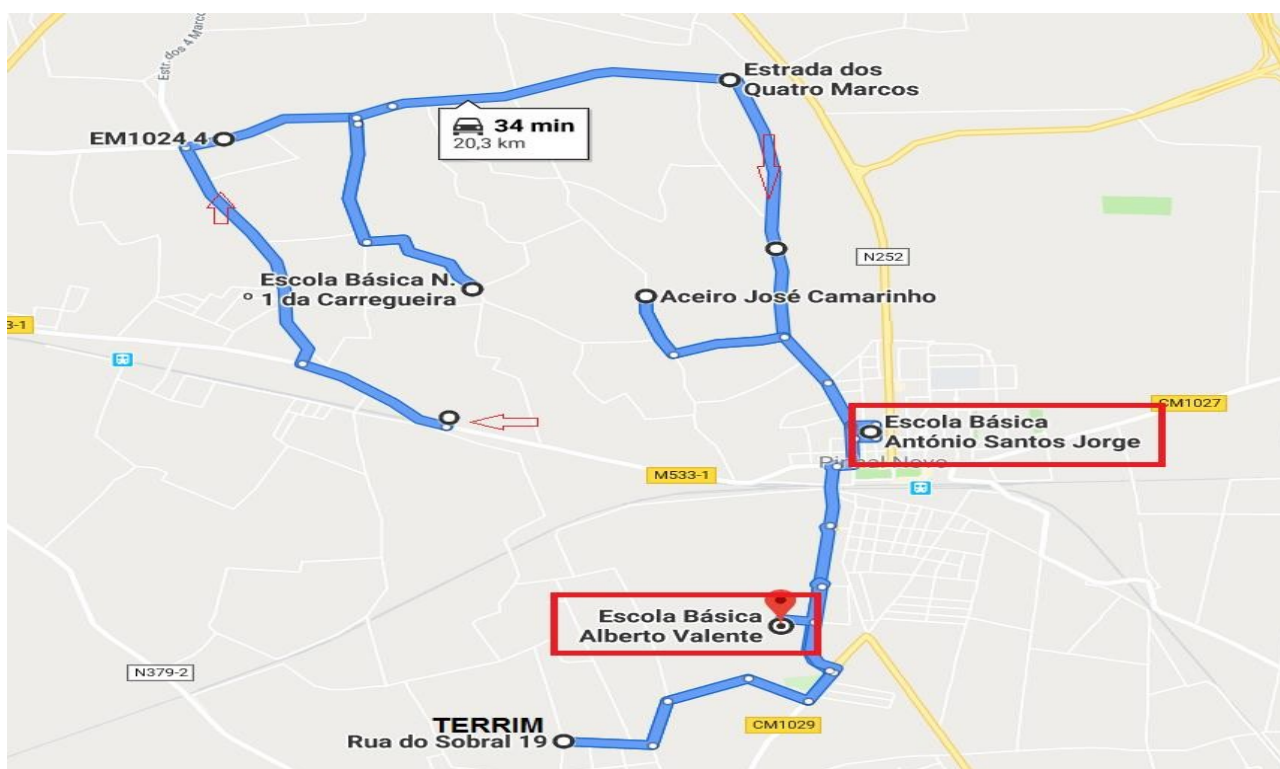
7.2. LOTE 2 – EB CAJADOS + PINHAL NOVO (NORTE E SUL)

Circuito 4 – Cajados – 1 viatura 25/30 lugares



Inicia na Rua dos Marçalos e segue pela Estrada de Lagameças, Rua 9 de Março, Travessa 9 de Março, Travessa 5 de Outubro, Rua 25 de Abril, Rua José Peixoto, Rua Caixinhas, EN 10 – destino Escola Básica de Cajados.

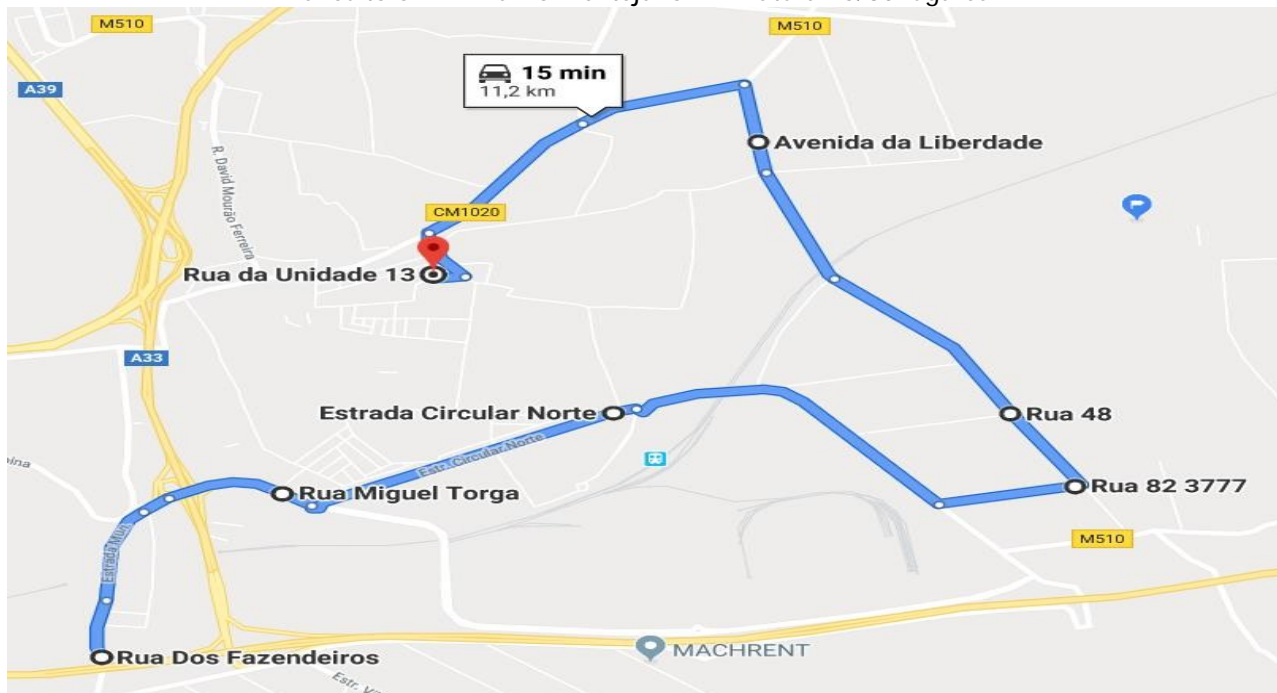
Circuito 5 – EB Ant^o Santos Jorge + EB Alberto Valente – 1 viatura 9/16 lugares



Este percurso tem início num dos extremos do lugar da Carregueira, passando pela Fonte da Vaca, Estrada dos Quatro Marcos entre outros arruamentos, com destino à EB Ant^o Santos Jorge e do Terrim para EB Alberto Valente.

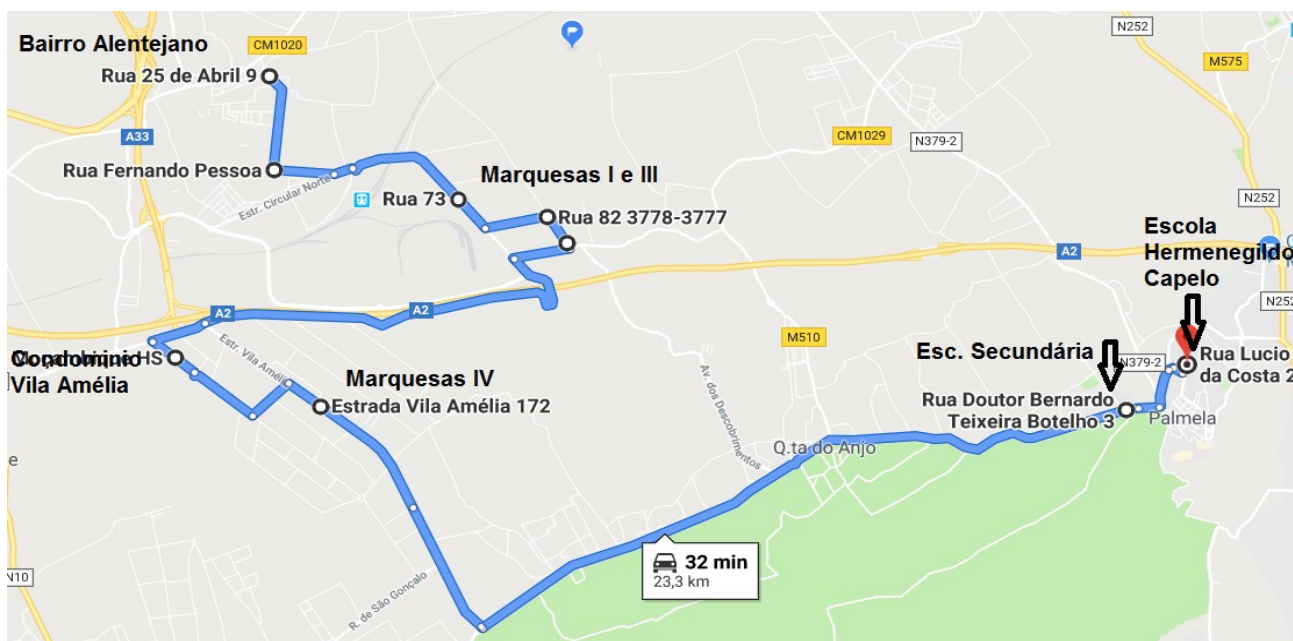
7.3. LOTE 3 – BAIRRO ALENTEJANO

Circuito 6 – EB Bairro Alentejano – 1 viatura 25/30 lugares



Inicia-se na Rua dos Fazendeiros, passando pelo Bairro Assunção (Marquesas II), Estrada Circular norte à Autoeuropa, Marquesas I e III (contorna), Av. Liberdade – destino EB Bairro Alentejano.

Circuito 7 – Bairro Alentejano + Vila Amélia – 1 viatura 50/55 lugares



Este circuito passará a integrar os alunos de Vila Amélia e Marquesas IV, cujos alunos estavam a ser transportados em viatura Municipal para a paragem dos TST em Cabanas. Efetuar-se-á um circuito casa-escola às 07:20H e outro às 12:15H. O regresso escola-casa, será efetuado às 13:15H e 16:30H. Para os alunos de Vila Amélia e Marquesas IV, há a necessidade de efetuar o seu regresso a casa, através de viatura municipal, às 18:30H.

Este circuito inicia no Bairro Alentejano, circula pelas Marquesas II e III, Vila Amélia (Av. Moçambique), Estrada Vila Amélia (Marquesas IV) – destinos Escola Secundária de Palmela e Escola Hermenegildo Capelo.

NOTA:

i) Na eventualidade de entrarem em vigor as novas carreiras de transporte públicos resultantes da contratação coletiva da AML, ou a abertura de circuito público entre o Bairro Alentejano e Palmela o circuito 7 será suprimido, não havendo lugar a qualquer tipo de indemnização compensatória, sendo comunicado ao adjudicatário, através de notificação escrita, com 1 (um) mês de antecedência.

ii) É ainda necessário garantir que as viaturas que irão executar os serviços garantam a tomada e largada das vigilantes nos pontos a combinar.

O local efetivo será definido no início da prestação do serviço. Poderá variar entre o início do percurso, ou na escola de destino, ou outro que se considere mais adequado entre o adjudicatário e os vigilantes.

8. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

8.1. Os concorrentes terão que reunir as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte coletivo de crianças, que se propõem realizar.

8.1.1. Das Viaturas

O serviço será obrigatoriamente assegurado por Viaturas que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

8.1.2. Dos Motoristas

O serviço será obrigatoriamente assegurado por Motoristas que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

9. DOCUMENTAÇÃO A ENTREGAR

9.1. Antes do início efetivo da prestação do serviço, a entidade adjudicatária deverá entregar a seguinte documentação na Divisão de Finanças e Aprovisionamento da Câmara Mun. Palmela:

9.1.1. Das Viaturas

- Listagem das Viaturas a utilizar, com indicação de Matrícula e lotação da viatura
- Certificado de matrícula ou documento equivalente
- Respetivo licenciamento para o transporte coletivo de crianças

9.1.2. Dos Motoristas

- Lista nominativa dos Motoristas
- Certificados de motorista de transporte coletivo de crianças
- Documento(s) comprovativo(s) da idoneidade dos mesmos (Lei 113/2009 de 17/09):
 - Declaração individual por motorista, conforme modelo Anexo II deste Caderno de Encargos
 - Certificado do Registo Criminal de cada motorista

9.1.2.1. Sempre que os Certificados de Registo Criminal caducarem terão que ser renovados, cuja responsabilidade e encargos serão da entidade adjudicatária.

9.1.2.2. É ainda, da responsabilidade da entidade adjudicatária providenciar para que os seus colaboradores/trabalhadores, no desempenho das suas funções ao serviço da C.M.P., **sejam portadores** de uma cópia de cada um dos documentos mencionados nos pontos 7.1.1. e 7.1.2., para efeito de eventuais fiscalizações.

9.1.2.3. Sempre que entrar ao serviço uma nova Viatura ou motorista, a entidade adjudicatária terá que comunicar o facto à Câmara Municipal com a maior brevidade possível. Nestas circunstâncias terá, também, que apresentar os respetivos documentos indicados nos pontos 7.1.1. e 7.1.2. A violação desta regra poderá originar a aplicação de penalidades.

9.2. A violação das regras definidas no Ponto 7. determinam a aplicação de penalidades.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A anteceder o início da prestação do serviço será efetuada uma reunião entre as partes envolvidas (Câmara Municipal, entidade adjudicatária e motoristas), para que sejam dados a conhecer o conteúdo funcional inerente ao desempenho das tarefas, algumas regras e requisitos na interação entre motoristas e os alunos transportados e demais aspetos considerados relevantes para uma adequada execução do serviço.
- 10.2. No decurso da prestação do serviço serão realizadas reuniões de avaliação, em princípio, nos meses de dezembro, março e junho.
- 10.3. Em situações muito pontuais, a Câmara Municipal de Palmela poderá solicitar a supressão da prestação do serviço, circunscrita a um curto período de tempo, devendo para tal comunicá-lo à entidade adjudicatária com, pelo menos, dois (2) dias úteis de antecedência. Neste caso, e uma vez que o serviço não será realizado, o período de tempo correspondente à supressão não será faturado.
- 10.4. Os trajetos e horários que constam dos circuitos em anexo poderão sofrer alterações em função da programação das atividades letivas, nomeadamente: fim dos períodos letivos; provas de aferição, exames, pelo que a entidade adjudicante reserva-se o direito de fazer os acertos necessários, bastando para tal informar o adjudicatário com antecedência, renunciando este a qualquer tipo de contrapartida. A entidade adjudicante deve, para tal, comunicar essa necessidade à entidade adjudicatária com pelo menos (2) dois dias de antecedência.
- 10.5. No decurso da prestação do serviço, a entidade adjudicante poderá vir a efetuar, de forma ocasional, o acompanhamento do serviço no terreno, sempre que o entender e sem necessidade de aviso prévio.
- 10.6. Durante o prazo da prestação do serviço, caso seja necessário proceder-se a alterações na lotação das viaturas, os eventuais ajustamentos aos encargos financeiros daí decorrentes serão objeto de concertação entre as partes.
- 10.7. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

11. PREÇO BASE

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 190.000,00 € (cento e noventa mil euros), distribuído pelos seguintes lotes:

- Lote 1 – 82.000,00 € (oitenta e dois mil euros)
- Lote 2 – 42.000,00 € (quarenta e dois mil euros)
- Lote 3 – 66.000,00 € (sessenta e seis mil euros)

12. PREÇO CONTRATUAL

- 12.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o valor dos serviços executados, de acordo com a proposta apresentada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 12.2. A proposta de preço deve incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

13. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. Será enviado ao adjudicatário, no início de cada mês, um Pedido de Fornecimento (PFO) referente aos dias em que o transporte foi efetuado no mês anterior.
- 13.2. A faturação será mensal, devendo a mesma ser emitida após recebimento do PFO pela entidade adjudicante.
- 13.3. Nas faturas, ou em documento anexo, deverá constar **por cada percurso** o número de dias efetivos da prestação do serviço.
- 13.4. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores e/ou elementos indicados nas faturas, o facto será comunicado ao adjudicatário, por escrito, mencionando-se os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à clarificação da situação ou a corrigir os elementos constantes da fatura.
- 13.5. As faturas, desde que estejam em conformidade com a realização da prestação do serviço, serão pagas até 60 dias da data de receção das mesmas na autarquia.

14. PENALIDADES

- 14.1. Pelo incumprimento das obrigações inerentes ao contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de multa(s), salvo se forem aceites eventuais justificações apresentadas por escrito e no prazo de cinco dias após a ocorrência.
- 14.2. Verificando-se a ocorrência de várias situações de incumprimento, as respetivas multas são acumuláveis.

14.3. Pelo incumprimento dos horários:

14.3.1. Por dia e por percurso, os primeiros 15 minutos de atraso não serão penalizados; os seguintes intervalos de 15 minutos sofrerão multas, sendo que para cada intervalo de 15 minutos o valor da multa será igual ao preço/turno do percurso.

14.3.2. Por semana e por percurso, ao verificar-se a reincidência, em mais do que 1 dia, de incumprimento de horários com atrasos superiores a 15 minutos, o valor da multa duplica, ou seja, para cada intervalo de 15 minutos o valor da multa será igual ao preço/turno do percurso x 2.

14.4. Por avaria ou falta de motorista: A ocorrência de avaria num autocarro que seja resolvida, pelo adjudicatário, no prazo de 30 minutos (nomeadamente através da substituição da viatura), não será penalizada. A persistência da avaria, ou a falta motorista, para além dos 30 minutos do horário estipulado dará origem à aplicação de uma multa que poderá ir até ao valor correspondente ao custo total com o aluguer de viatura de substituição.

14.5. Pela não entrega do documento de apresentação obrigatória das viaturas de licenciamento para o transporte coletivo de crianças, e por cada documento em falta, a multa a aplicar ao adjudicatário é de € 100,00 (cem euros).

14.6. A não entrega de outros documentos de apresentação obrigatória, e por cada documento em falta, a multa a aplicar ao adjudicatário é de € 50,00 (cinquenta euros).

14.7. Em caso de mau estado de conservação da viatura (ex: portas que funcionam mal, entrada de chuva, cintos de segurança avariados, falta de higiene e limpeza), a multa poderá ir até à imputação ao adjudicatário dos custos do aluguer de uma viatura de substituição.

14.8. Todos os incumprimentos decorrentes da não observância do caderno de encargos não especificados nos pontos anteriores serão penalizados com uma multa diária de 0,1% sobre o preço contratual (com IVA incluído), até ao suprimento dos mesmos.

15. DEVERES DE INFORMAÇÃO

15.1. Os horários dos transportes poderão eventualmente sofrer alterações, em alguns dias, devendo a empresa ser informada com 48 horas de antecedência.

- 15.2. Os itinerários e percursos poderão eventualmente sofrer alterações, em virtude de não ser possível nesta fase prever com exatidão o local de residência dos alunos, sendo que os pontos de paragem em cada um dos percursos, depois de acertados entre a CMP e o adjudicatário, não podem ser alterados sem acordo prévio entre as partes.
- 15.3. A alteração de lotação das viaturas adstritas aos percursos (de 50 para 30 lugares) deverá sofrer o consequente acerto nos custos do serviço.

16. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 16.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à sua vontade, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 16.2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 16.3. Não constituem força maior, designadamente:
- 16.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham.
 - 16.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - 16.3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - 16.3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.
 - 16.3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - 16.3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
 - 16.3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.

16.4. A parte que invocar a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsível para restabelecer a situação.

17. SEGUROS

17.1. É da responsabilidade do prestador de serviços, através do contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes do serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) quais a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro".

17.2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do contrato(s) de seguro referido(s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

17.3. O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 17.1. pode constituir fundamento de resolução do contrato.

17.4. O incumprimento do prazo estipulado no ponto 17.2. constitui fundamento para a aplicação de multa, nos termos do disposto no ponto 14 deste Caderno de Encargos.

18. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

18.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à autoridade adjudicante, proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 21 deste Caderno de Encargos.

18.2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data em que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção pelo destinatário, da referida notificação.

18.3. A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

19. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

19.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao adjudicatário, proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 21 deste Caderno de Encargos.

19.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos, e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações, no prazo de 30 dias.

20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

20.1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

20.2. A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato, conforme artº 318º do CCP.

21. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

21.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

21.2. Sempre que se verificar alguma alteração às condições da prestação do serviço, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à Câmara Municipal, com a máxima urgência.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

22.1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679, de 27/04;

22.2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo Município e da legislação aplicável.

22.3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de

dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

22.4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

23. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. ANEXO II

Certificado de Idoneidade Profissional do Trabalhador (Motorista)

CERTIFICADO N.º

Idoneidade profissional para transporte coletivo de crianças

A (identificação de entidade adjudicatária: denominação, n.º de identificação de pessoa coletiva e sede), certifica que (nome do motorista/vigilante), nascido em (naturalidade), a (data de nascimento), titular do B.I./C.C n.º, válido até possui, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e artigo 2º da Lei 113/2009, de 17 de setembro, idoneidade profissional para a atividade de vigilante/motorista no transporte coletivo de crianças.

Válido até julho de 2019.(um ano a contar da data de emissão)

Emitido em (data).

(assinatura do responsável da entidade adjudicatária)